



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

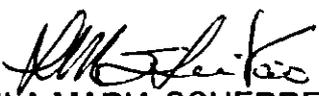
Processo nº. : 10880.019174/96-93  
Recurso nº. : 123.183  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1995  
Recorrente : JOSÉ LUIZ PARANHOS DE ALMEIDA  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 09 de novembro de 2000  
Acórdão nº. : 104-17.762

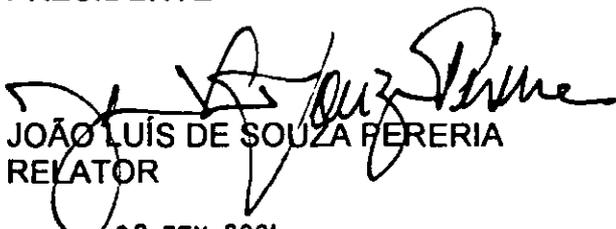
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - DEPENDENTES - DESPESAS MÉDICAS. Há de ser aceita a retificação da declaração de ajuste anual para inclusão de dependentes e respectiva dedução, quando não incluídos na declaração original por equívoco do sujeito passivo. A dedução das despesas médicas, contudo, está sujeita à comprovação de que tais pagamentos foram efetivamente suportados pelo contribuinte.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ LUIZ PARANHOS DE ALMEIDA,

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOÃO LUÍS DE SOUZA PERERIA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.019174/96-93  
Acórdão nº. : 104-17.762  
Recurso nº. : 123.183  
Recorrente : JOSÉ LUIZ PARANHOS DE ALMEIDA

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão singular que manteve o indeferimento do pedido de retificação da declaração de ajuste anual do exercício 1995, ano-calendário 1994, formulado pelo contribuinte.

Às fls. 01, o sujeito passivo apresenta requerimento de retificação de declaração, desejando incluir seus dependentes e abatimentos de despesas a eles referentes. Juntou os documentos de fls. 02 a 17.

Consta às fls. 30, manifestação da Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP indeferindo o pleito do sujeito passivo tendo em vista que não ficou comprovado ter o interessado cometido erro ao não pleitear tais deduções na declaração originalmente entregue.

Através do requerimento de fls. 31/32, o sujeito passivo manifesta seu inconformismo quanto à decisão da DRF em São Paulo informando que as despesas médicas, na verdade, foram descontadas no contra-cheque de sua esposa, que pertence aos quadros de empresa que mantém entidade de assistência médica para seus funcionários.

Às fls. 42, a Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP manteve o indeferimento da retificação, através de decisão que recebeu a seguinte ementa:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.019174/96-93  
Acórdão nº. : 104-17.762

**RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - INCLUSÃO DE DEDUÇÃO DE DEPENDENTES E DESPESAS MÉDICAS.**

A retificação de declaração, quando vise a reduzir ou a excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde. A não utilização de faculdade permitida na legislação não configura erro.

Inconformado com a decisão de fls. 42/45, o sujeito passivo apresenta o recurso voluntário de fls. 47/53, basicamente ratificando suas manifestações anteriores.

Processado regularmente em primeira instância, os autos foram remetidos a este Colegiado para apreciação do recurso voluntário interposto.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.019174/96-93  
Acórdão nº. : 104-17.762

VOTO

Conselheiro JOÃO DE SOUZA PEREIRA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

A apreciação dos pedidos de retificação de declaração devem considerar a motivação do sujeito passivo e a comprovação das alterações que pretende efetuar.

Não é razoável restringir as motivações do sujeito passivo para permitir que somente são possíveis retificações para corrigir erros manifestos. Pelo contrário, os equívocos e omissões também devem permitir a retificação, conforme, no caso dos autos, a falta de inclusão dos dependentes e respectiva dedução.

Por outro lado, no que diz respeito às despesas médicas, não basta a alegação de que tais despesas foram suportadas pelo recorrente. É imprescindível a comprovação de tal fato, sobretudo quando as despesas médicas constam de contra-cheque de terceiro.

Somente seria possível admitir esta retificação, repito, se comprovado que tais gastos foram suportados pelo recorrente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTEs  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.019174/96-93  
Acórdão nº. : 104-17.762

Por todo o exposto, DOU provimento PARCIAL ao recurso para admitir apenas a dedução a título de dependentes.

Sala das Sessões - DF, 09 de novembro de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Luís de Souza Pereira', written over a printed name.

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA